



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN



CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos em participações societárias diretas ou indiretas da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, superiores a 1% (um por cento) do capital total, no país ou no exterior, futuras, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

Art. 2º A partir da adoção de diretrizes de governança e controle, a CODERN pretende promover o alinhamento das participadas aos seus objetivos estratégicos de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios, integrando ações e áreas responsáveis pela avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica, bem como o processo de gestão de participações, de forma que possa:

I- Contribuir para continuidade e sustentabilidade da CODERN e de suas participadas no longo prazo;

II- Reduzir a exposição a riscos;

III- Maximizar o valor da organização;

IV- Manter, desenvolver e/ou ampliar posicionamento estratégico da CODERN no seguimento portuário;

V- Zelar pelo cumprimento do código de conduta e integridade, do código de ética e pelas boas práticas de governança corporativa.

Art. 3º A presente política tem sua aplicação limitada no âmbito da CODERN e portos conveniados, ao seu quadro de colaboradores na celebração de participações societárias, de forma a observar sempre o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa.

Art. 4º A CODERN buscará estabelecer direcionamento entre as sociedades participadas a partir destas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.



CAPITULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º A Política de Participações Societárias está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II - Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta a Lei 13.303/2016 no âmbito da União.

Art. 6º A Política de Participações Societárias da CODERN deve relaciona-se principalmente com os seguintes instrumentos normativos:

I- Política de Divulgação de Informações Relevantes;

II- Política de Transações com Partes Relacionadas;

III- Política de Dividendos;

IV- Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Interno;

V- Código de Ética.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos e definições:

I - **Acordo de Acionistas:** contrato estabelecido entre sócios em que são descritas as regras gerais sobre a compra e venda de ações, preferência para sua aquisição, exercício do direito a voto ou do poder de controle;

II - **Assembleia Geral:** reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social.



III - **Bem relevante:** ativos físicos vinculados à operação da investida ou utilizados como suporte a esta, que possuam relevância financeira, operacional e estratégica e cuja a indisponibilidade por quebra, para ou obsolescência, possa impactar significativamente o negócio da investida.

IV - **Comitê de Auxílio Técnico aos Conselheiros:** grupo multidisciplinar, formado por empregados com competência para apoiar a empresa e conselheiros no processo de gestão das participações acionárias, realizando estudos, avaliações, monitoramento e emitindo pareceres que lhe forem demandados.

V- **Drag along:** cláusula de acordo de acionistas que determina que os acionistas minoritários de uma empresa têm a obrigação de vender suas ações caso o acionista majoritário decida vender sua participação e o novo investidor não queira ter a empresa com parte das ações diluída entre vários sócios minoritários;

IV- **Expertise:** conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação;

V- **Market Share** ou Participação de Mercado: fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

VI- **Partes relacionadas:** podem ser definidas como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc;

VII - **Projeto relevante:** projeto que no âmbito da investida seja significativo, possua relevância financeira, operacional, estratégica, dentre outros aspectos, e que possua riscos elevados que possam afetar substancialmente tanto a si, quanto a CODERN;

VIII- **Stakeholders** ou Partes interessadas: aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral;

IX- **Tag along:** mecanismo de proteção a acionistas minoritários que garante a eles o direito de deixarem uma sociedade, caso o controle da companhia seja adquirido por um investidor que até então não fazia parte da mesma.



X- **Participadas:** qualquer empresa em que a CODERN detenha participação societária minoritária, superior a 1% (um por cento).

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A aquisição de Participações Societárias pela CODERN deve observar as seguintes diretrizes:

I- Estar alinhada aos objetivos estratégicos da CODERN;

II- Possuir vinculação ao objeto social da CODERN;

III- Estar enquadrada em nível de risco semelhante ao da CODERN;

IV- Contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação do *Market Share* da Empresa;

V - agregar valor ou expertise aos processos que suportam as atividades desenvolvidas pela CODERN;

VI - estar estruturada, no mínimo, como sociedade limitada;

VII - estar condicionada à prévia avaliação de sua viabilidade técnica, econômica, ambiental e legal, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim;

VIII - possuir padrões de governança corporativa condizentes com as melhores práticas; e

IX - Estabelecer Acordo de Acionistas que defina e resguarde os direitos e obrigações das partes envolvidas incluindo, mas não se limitando, eventuais direitos de preferência e veto, em observância as condições estabelecidas negocialmente, o disposto nos normativos legais vigentes e os normativos internos da CODERN.

Art. 9º A gestão e o acompanhamento das Participações Societárias da CODERN, respeitando o período de tempo suficiente para que se possa promover a adequabilidade do negócio aos objetivos estabelecidos, deverá observar no mínimo:

I- A aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa



de risco, dentre outros e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

II- O acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

III- O acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da companhia;

IV- A análise das condições de alavancagem financeira da companhia, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

V- A análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;

VI- O acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços e obras e fornecimento de bens relevantes;

VII- A avaliação do andamento/execução de projetos relevantes da companhia;

VIII- O acompanhamento do cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX- A avaliação das necessidades de aportes a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente estabelecidas;

X- O acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e

XI- Outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 10. Identificadas distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado devem ser propostas medidas mitigadoras à companhia.

Parágrafo único. Ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis, caso julgado pertinente e aprovado pelos órgãos competentes, o não atendimento ao



que estabelece o caput deste artigo poderá culminar com o desfazimento da participação acionária.

Art. 11. As cláusulas de bloqueio, quando existentes nos acordos de acionistas, devem ser claramente apresentadas e ter seus impactos legais e financeiros descritos em capítulo específico do mapa de riscos da proposta de aquisição de participações.

Art. 12. A área de gestão e acompanhamento das Participações Societárias da CODERN avaliará a aderência do negócio aos objetivos estabelecidos observando, no mínimo:

I - a aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros, e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

II - o acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

III - o acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da companhia;

IV - a análise das condições de alavancagem financeira da companhia, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

V - a análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - o acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços, obras e fornecimento de bens relevantes;

VII - a avaliação do andamento e da execução de projetos relevantes da companhia;

VIII - o acompanhamento do cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - a avaliação das necessidades de aportes para investimento a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente



estabelecidas;

X - o acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e

XI - outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 13. Identificadas distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado, devem ser propostas medidas mitigadoras à companhia, culminando, caso julgado pertinente, com o desfazimento da participação acionária, após a devida aprovação pelos órgãos competentes, ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão das Participações Societárias:

I - garantir a aplicação desta política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário;

II - propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de participações societárias da CODERN ou de suas subsidiárias para submissão ao Conselho de Administração;

III - submeter ao colegiado estudos julgados necessários à gestão das participações societárias da CODERN e portos conveniados, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos; e

IV - prestar contas dos resultados das participações societárias da CODERN e de suas subsidiárias.

Art.15. Compete à área de Gestão de Participações Societárias:

I - aplicar esta Política de Participações Societárias e garantir a sua atualização;

II - participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da CODERN, no que tange às participações societárias;

III - coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros, com vistas



à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela CODERN e portos conveniados, e outros estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital; e

IV - gerir as participações societárias da CODERN e ou de portos conveniados, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Além das regras dispostas nesta Política, a CODERN deve observar as diretrizes dispostas nas demais políticas internas, no Código de Conduta e Integridade, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais normativos cogentes.

Art. 17. Quando se tratar de participações em controladas ou em portos conveniados aplicar-se-á, além desta Política, o regramento a que está sujeita a CODERN.

Art. 18. Esta Política será regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 19. Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que houver eventos ou fatos relevantes que o justifiquem.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada a matéria, por meio da área responsável pela gestão das participações societárias.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 16. Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 03 (três) anos e serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Esta política foi aprovada na 647ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e entra em vigor a partir de sua publicação.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 006/2019**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na 647ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e com base no artigo 54, XX do Estatuto Social,

DELIBERA:

Aprovar a Política de Participação Societária da CODERN, devendo a DIREXE e APMC promover a implementação e divulgação da referida Política a todos os empregados da empresa.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Henrique Pinto Bezerra'.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do Conselho